

CONTRATO Nº 00158/2021

Processo nº 50608.001998/2019-17

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA -CONSULTOR, TÉCNICO DOCUMENTALISTA E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PARA A MANIPULAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL NESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE FAZEM SUPERINTENDÊNCIA ENTRE SI Α REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SOLUÇÕES G4F **CORPORATIVAS** LTDA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES CONSTANTES. DO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, Cep.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP - Cep.: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO, com poderes constantes na Portaria nº 931 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 1º de Junho de 2016-Seção 1, e do outro lado, a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, CEP: 70340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal o Sr. ELMO TOLEDO LACERDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2. 7 SSP/DF, portador do C.P.F. nº 533. documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.001998/2019-17, e o resultado final do Pregão nº 0380/2020-08, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra - Consultor, Técnico documentalista e Assistente Administrativo para a manipulação dos documentos da Extinta Rede Ferroviária Federal na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, 1.2. independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Tabela - Valores Esperados de Gastos Iniciais com a Contratação

Posto	Localidade	Qtde	VALOR		
			unitário	mensal	12 meses
Consultor	São Paulo	1	R\$ 15.173,67	R\$ 15.173,67	R\$ 182.084,04

Técnico Documentalista	São Paulo	3	R\$ 3.966,97	R\$ 11.900,91	R\$ 142.810,92
Assistente Administrativo	São Paulo	1	R\$ 5.041,66	R\$ 5.041,66	R\$ 60.500,00
	TOTAL	5		R\$ 32.116,24	R\$ 385.394,96

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 03/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3.

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 32.116,24 (trinta e dois mil cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 385.394,96 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) anual, conforme tabela no anexo IV do Edital.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 393025/39252 4.1.1.
- 4.1.2. Fonte de Recurso: 0100000000
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.37.01 (Serviços de Apoio Administrativo)
- 4.1.4. PI: DIF00001
- 4.1.5. Nota de Empenho nº: 2021NE000067
- 4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR 5.

- Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o 5.1. CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- IMR é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o ANEXO X deste Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contento erros ou incompleta.
- Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições: I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao

contrato, quando devido; II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

- 6.3. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 6.4. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 6.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.9.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.10. Nos termos do Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.10.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.10.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 6.18.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATRADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365I = 0.00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

- A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 13.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- A repactuação deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio 7.1.5. da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas - em se tratando dos custos decorrentes do mercado -, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva, ao qual o orçamento esteja referenciado, para os custos decorrentes da mão de obra. Por tudo isso, a repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes, relativamente aos encargos e vantagens assumidos.
- Os reajustes dos itens envolvendo insumos exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou de Lei - e materiais, serão efetuados na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu 7.3. ensejo à última repactuação.
- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II As particularidades do contrato em vigência;
- III A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - V A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 7.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar 7.4.4. o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- O prazo referido no subitem 13.4.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela 7.4.6. CONTRATADA.
- 7.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do 7.6. equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 19.269,75 (dezenove mil 8.1. duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), na modalidade de Apólice Seguro Garantia nº 0306920219907750505908000, da Corretora Pottencial Seguradora S/A, CORRESPONDENTE À 5% (CINCO POR CENTO), conforme guia de Recolhimento nº 007/2021 - SRE/SP, efetivada em data 30 de abril de 2021, no prazo de 10 (dez) dias observadas as condições do Edital, do valor total do Contrato.
- 8.2. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 13 do Edital.
- 8.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
- Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.7.1 do Edital.
- 8.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8 7 A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.

- 10.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.
- A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- Quando a CONTRATANTE for reclamada em ações judiciais trabalhistas que tenham como causa de pedir ação 10.6. ou omissão imputável à CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir as despesas com o deslocamento de prepostos, testemunhas ou assistentes técnicos da CONTRATANTE e com o pagamento de suas respectivas diárias, quando devidas.
- A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA as notas fiscais da despesa ou outros documentos que comprovem as despesas efetuadas, devendo ocorrer o pagamento do reembolso no prazo de 10 (dez) dias.
- Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto dos valores diretamente nas faturas ou créditos existentes.
- As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPITULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e na Instrução Normativa da CONTRATANTE IN nº 03/2018 do DNIT publicada no DOU nº 46, Seção I, Págs 163/164 do dia 8 de março de 2018. ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.
- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 03/2018, a CONTRATADA que:
- 11.2.1. apresentar documentação falsa;
- 11.2.2. retardar a execução do objeto;
- 11.2.3. falhar na execução do contrato;
- 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 11.2.7. cometer fraude fiscal.
- Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:
- advertência; 11.4.1.
- 11.4.2. multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.4.5. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. 11.5.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- É vedado à CONTRATADA: 13.1.
- 13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos 13.3. casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 14.3. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS 15.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela 15.1. CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 03, de 2018, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção 17.1. Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO X -

ANEXO X – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO IMR (IN SEGES/MPDG 5/2017).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, Cep.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP - Cep.: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO, com poderes constantes na Portaria nº 931 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 1º de Junho de 2016-Seção 1, e do outro lado, a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, sediada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, CEP: 70340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal a Sra. ELMO TOLEDO LACERDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2. 7 SSP/DF, portador do C.P.F. nº 533. documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.001998/2019-17, e o resultado final do Pregão nº 0380/2020-08, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente IMR, como anexo ao contrato na prestação de serviços de fornecimento e mão de obra - Consultor, Técnico documentalista e Assistente Administrativo para a manipulação dos documentos da Extinta Rede Ferroviária Federal na Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo.

OUADRO I – MÉTODO DE AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS- COLABORADOR

Avaliação	Percentuais Indicadores do Grau de Atendimento dos Serviços	Nível dos Serviços Prestados	Valor descontado na da Fatura
01	De 70% à 100%	Ótimo	0%
02	De 50% à 70%	Bom	1%
03	De 30% à 50%	Regular	2%
04	De 10% à 30%	Ruim	4%
05	De 0% à 10%	Péssimo	6%*

QUADRO II - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Item	Descrição	Grau de desconformidade	Pontos
1.	Não iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem dos serviços,	Leve	2
2	Não se apresentar devidamente uniformizado e identificado, portando crachá em local de fácil visualização (por empregado)		

3	Não atender a quaisquer das obrigações previstas no Item 8 – Obrigações do Contratante – distintas daquelas identificadas neste item		
4	Não apresentar, antes do início da execução dos serviços, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverá ser sempre atualizada;		
5	Não observar o horário de trabalho estabelecido pela Autarquia (por empregado).	Intermediária	4
6	Não fornecer uniforme e nem crachá para identificação dos profissionais (por empregado)		
7	Não alocar, nos postos de trabalho, profissionais devidamente treinados e qualificados técnica e eticamente para a função (por empregado);		
8	Não comprovar o cumprimento das condições de pagamento dos salários e benefícios, bem como não apresentar os recibos de férias, rescisões e das demais obrigações contratuais trabalhistas		
9	Permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades, senão aquelas aqui definida, durante o horário em que estiverem prestando serviço;	Moderada	8
10	Atribuir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, ou subcontratar sem prévia anuência, por escrito, do DNIT, sob pena de rescisão contratual		
11	Não observar as Normas de Segurança do Trabalho tanto no que se refere à conduta como com relação ao fornecimento de produtos – EPI (por empregado)		
12	Não manter quadro de pessoal exigido para atendimento dos serviços.	Grave	16
13	Não remunerar o pessoal de acordo com o estabelecido na proposta vencedora do edital (envolvendo obrigações trabalhistas e benefícios		
14	Não manter vínculo empregatício com seus empregados (por empregado)		
15	Não pagar pontualmente os salários e/ou qualquer direito devido determinado no Termo de Referência e/ou acordado entre as partes (por empregado)		
16	Não observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho quanto ao piso salarial da categoria		
17	Não cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês		

subsequente ao da prestação dos serviços (por empregado)

Para a avaliação da empresa, serão utilizados os indicadores de infrações descritos acima, os quais serão somados e aplicados os descontos abaixo mencionados - Quadro 3 -, os quais somados aos obtidos no Quadro 1, determinarão, quando for o caso, o desconto a ser aplicado à fatura da empresa.

QUADRO III – MÉTODO DE AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS SERVIÇOS PRESTADOS - EMPRESA

Item	Percentuais Indicadores do Grau de Atendimento dos Serviços	Nível dos serviços prestado	da Fatura
01	Até 10 pontos	Ótimo	0%
02	De 10 a 20 pontos	Bom	1,5%
03	De 20 a 40 pontos	Regular	3%
04	De 40 a 80 ponto7s	Ruim	6%
05	Acima de 80 pontos	Péssimo	9%*

^{*} a reincidência deste comportamento pode aumentar este valor para até 15% da nota;

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Sérgio Henrique Codelo Nascimento

Elmo Toledo Lacerda

Superintendente Regional no Estado de São Paulo - SR/SP

Representante Legal-Contratada



Documento assinado eletronicamente por Elmo Toledo Lacerda, Usuário Externo, em 30/04/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Sergio Henrique Codelo Nascimento, Superintendente Regional no Estado de São Paulo, em 30/04/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao-documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 8035622 e o código CRC E78FB29B.

Referência: Processo nº 50608.001998/2019-17

SEI nº 8035622







ststcaso a soma de três meses consecutivos apresente valores superiores a 100 pontos, este fato ensejará a rescisão do contrato